

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAJEADO - RS**

COM AUTOS

"URGENTE"

Processo nº.:017/1.04.0002847-3

JOSÉ F. BOTTEGA - ME, firma individual, já qualificada junto ao presente feito, vem, por seu procurador firmatário, à presença de Vossa Excelência, prestar as obrigações constantes no art. 34 do Decreto Lei nº.7.661/45, atualmente substituído pelo art. 104 da Lei nº.11.101/05, assim como, apresentar a relação de credores, o que faz na forma abaixo aduzida:

1. Inicialmente cabe destacar que o peticionário irá comparecer em cartório ainda neste dia 29/11/2005, para assinar o competente termo, previsto no inciso I, do art. 104, da Lei 11.101/05.

2. As causas determinantes da falência da empresa foram dificuldades financeiras enfrentadas para honrar pagamento de impostos, de aluguel, de manutenção da empresa, aliada ao baixo volume de vendas, sendo que a empresa parou de operar em abril de 2004.

3. De esclarecer-se que trata-se de FIRMA INDIVIDUAL, sendo que não existem sócios a serem identificados.

4. A Contabilidade da empresa era feita por CONTABILIDADE E ASSESSORIA KRONBAUER, com sede na Rua General Neto, nº.134, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS.

5. A empresa nunca outorgou procuração, com exceção da presente, para fazer-se representar neste feito.

6. Tanto a empresa, quanto o seu proprietário, Sr. José Flávio Bottega, não possuem bens móveis ou imóveis, o que poderá ser comprovado junto aos órgãos competentes (Registros de Imóveis, Detrans etc).

7. O falido não faz parte de nenhuma outra sociedade.

8. O falido possui contas abertas em duas instituições financeiras, onde é devedor, as quais serão informadas na relação de credores, ao final.

9. Seguem, em anexo ao presente, os Livros Obrigatórios, que deverão ser entregues ao administrador judicial.

10. O falido não possui bens a serem arrecadados de terceiros.

11. Nos termos do inciso XI, do art. 104, da Lei 11.101/05, segue abaixo o rol dos credores do falido:

a) JAIME MÁRIO SCHAEFFER (autor do pedido de falência), no valor de R\$ 1.703,13 (atualizado até 22/01/2004)

b) COMÉRCIO DE VIDROS DRESCH, com sede na Rodovia BR 386, s/n, Km 354, em Estrela, RS, no valor de R\$ 3.072,59 (atualizado até 25/03/2004) *

c) BANCO DO BRASIL S/A, conta corrente nº.14.120-8, ag.0430-8, com agência na Rua Borges de Medeiros, 120, em Estrela, RS, no valor de R\$ 9.428,57 (atualizado até 27/11/2005) **

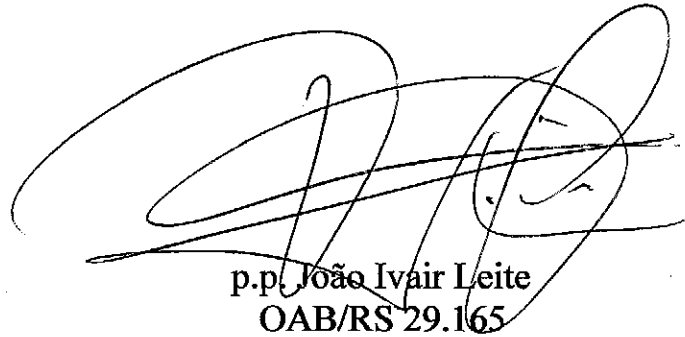
d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº.03000368-1, ag.1711, com agência na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, no valor de R\$ 5.500,00 (atualizado até 27/11/2005) **

Obs.: * valor obtido através da soma dos títulos protestados pela empresa (docs. anexos).

** valores obtidos através de contato verbal com as respectivas agências bancárias.

Termos em que,
P. Juntada.

Cruzeiro do Sul, 29 de novembro de 2005.



p.p. João Ivair Leite
OAB/RS 29.165